



JORNAL OFICIAL

Município de Vista Serrana - Estado da Paraíba

Lei n.º 003, de 30/11/94

Quarta-feira, 06 de abril de 2019

Tiragem: 50 exemplares

Atos do Poder Legislativo

Leis

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ 09.151.598/0001-94

LEI N° 162/2019, VISTA SERRANA PB, 04 DE ABRIL DE 2019.

DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO INDIRETA, MEDIANTE CONTRATAÇÃO, DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA, faço saber que a Câmara Municipal de Vista Serrana aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços terceirizados de atividades acessórias, instrumentais ou complementares no âmbito do Município Vista Serrana-PB, vedada a terceirização para os seguintes serviços.

I - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e

II- que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

Art. 2º. A lista exemplificativa dos serviços que preferencialmente podem ser terceirizados, sempre de caráter acessórias, instrumentais ou complementares, estão relacionados no Anexo I desta Lei.

Art. 3º. Outras atividades que não estejam contempladas no Anexo I poderão ser executadas de forma indireta, nos termos da legislação em vigor, desde que observadas as vedações estabelecidas no art. 1º desta.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Serrana, Estado da Paraíba, em 04 de Abril de 2019.


SÉRGIO GARCIA DA NÓBREGA
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ 09.151.598/0001-94

Anexo I

Lista exemplificativa de serviços que serão preferencialmente terceirizados:

1. Alimentação;
2. Armazenamento;
3. Atividades técnicas auxiliares de arquivo e biblioteconomia;
4. Atividades técnicas auxiliares de laboratório;
5. Carregamento e descarregamento de materiais e equipamentos;
6. Comunicação social, incluindo jornalismo, publicidade, relações públicas e cerimonial, diagramação, design gráfico, webdesign, edição, editoração e atividades afins;
7. Conservação e jardinagem;

8. Copeiragem;
9. Cultivo, extração ou exploração rural, agrícola ou agropecuária;
10. Elaboração de projetos de arquitetura e engenharia e acompanhamento de execução de obras;
11. Geomensuração;
12. Georreferenciamento;
13. Instalação, operação e manutenção de máquinas e equipamentos, incluindo os de captação, tratamento e transmissão de áudio, vídeo e imagens;
14. Limpeza;
15. Manutenção de prédios e instalações, incluindo montagem, desmontagem, manutenção, recuperação e pequenas produções de bens móveis;
16. Recepção
17. Reprografia, plotagem, digitalização e atividades afins;
18. Segurança e vigilância patrimonial;
19. Serviços de escritório e atividades auxiliares de apoio à gestão de documentação, incluindo manuseio, digitação ou digitalização de documentos e a tramitação de processos em meios físicos ou eletrônicos (sistemas de protocolo eletrônico);
20. Serviços técnicos especializados de consultorias e assessorias técnicas
21. Serviços técnicos especializados de assessoria jurídicas e contábeis.
22. Serviços de tecnologia da informação e prestação de serviços de informação;
23. Teleatendimento;
24. Telecomunicações;
25. Degração;
26. Transportes;
27. Tratamento de animais;
28. Visitação domiciliar e comunitária para execução de atividades relacionadas a programas e projetos públicos, em áreas urbanas ou rurais; e
29. Monitoria de inclusão e acessibilidade;

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 04 de Abril de 2019.


SÉRGIO GARCIA DA NÓBREGA
Prefeito Constitucional

ADMINISTRAÇÃO
Sérgio Garcia da Nóbrega